CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 12 / 00

DATA ____/____/____

Regia
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0083 / 84

ASSUNTO

Concede o título de utilidade a entidade "Abelhas maçonicas da loja Castro Alves nº 42", na forma que indica

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 5863 DE 09 / 10 / 84

DIOM Nº 7993 DE 11 / 10 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5863 DE 09 DE Outubro DE 1984

Considera de utilidade pública a entidade "ABELHAS MAÇÔNICAS DA LOJA CASTRO ALVES Nº 42", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade "ABELHAS MAÇÔNICAS DA LOJA CASTRO ALVES Nº 42", entidade filantrópica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Outubro DE 1984.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto

Prefeito - Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 08 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 17 / 8 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 083 /84

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 08 / 1984
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a entidade "ABELHAS MAÇONICAS DA LOJA CASTRO ALVES - Nº 42" na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19 / 08 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade "ABELHAS MAÇONICAS DA LOJA CASTRO ALVES - Nº 42", entidade filamtrópica,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1984.

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa a prestar o benefício de utilidade pública a uma entidade que tem por objetivo realizar promoções e festividades para ajudar as pessoas ou entidades carentes, prestando, inclusive, excelentes serviços à comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1984.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

"ABELHAS MAÇÔNICAS DA LOJA CASTRO ALVES Nº 42"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de "Abelhas Maçônicas da Loja Castro Alves nº 42" fica constituída uma entidade filantrópica, regendo-se por este Estatuto e por outros diplomas legais que lhes sejam aplicáveis. Art. 2º - A entidade tem sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza/Ce. Art. 3º - A entidade terá por objetivo realizar promoções e festividades para ajudar a pessoas ou entidades carentes. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Administração e Poderes. Art. 5º - A Sociedade será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, I e II Secretárias, I e II Tesoureiras, Oradora, Relações Públicas, Diretoras Social, de Cultura & Patrimônio e Conselheiras, todas com um mandato de 2 anos. Art. 6º - À Presidente cabe a representação da entidade em suas relações com terceiros, em juízo e fora DELE. Art. 7º - Os poderes específicos de c a d a membro Diretor serão discriminados em Regulamento especial a ser aprovado após a publicação deste Estatuto. CAPÍTULO III - Das eleições e Posse. Art. 8º - De 2 em 2 anos, no mês de maio, proceder-se-á a eleição da Diretoria, em sessão eleitoral convocada com antecedência de 15 dias, quando, pelo voto secreto, as sócias efetivas elegerão a nova Diretoria que tomará posse no mês de junho. Art. 9º - Só poderão votar àquelas que estiverem em dia com o pagamento da mensalidade e tenham pelo menos 50% de presença durante o ano. CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres das Associadas. Art. 10 - As Associadas reunir-se-ão mensalmente sob a orientação da Presidente, quando serão discutidos os problemas de interesse imediato da Sociedade. Art. 11 - Poderão fazer parte do quadro societário, como sócias contribuintes, esposas de Maçons de outras lo-

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

mente as sócias efetivas terão direito a voto e serem votadas. São direitos de todas as sócias: a participação nas reuniões ordinárias e festivas e apresentar sugestões. Art. 13 - São deveres de todas as sócias: o pagamento de uma mensalidade, comparecimento às reuniões, e participação efetiva em todas as promoções. CAPÍTULO V - Patrimônio e Finanças. Art. 14 - O Patrimônio da Sociedade será constituído de móveis ou imóveis que vier a adquirir, quer por compra, legado ou doação, os quais não poderão ser gravados ou alienados, senão por decisão em Assembléia Geral. Art. 15 - A Sociedade será mantida mediante contribuição mensal das associadas, ajuda particular do Quadro maçônico ou de terceiros, do resultado de promoções e, quando for o caso, de subvenções de entidades públicas. Art.16- A jóia de admissão e a mensalidade serão fixadas pela Diretoria, ouvidas as sócias, em reunião ordinária e serão revistas no mês de janeiro de cada ano. Art. 17 - Mensalmente a Tesoureira apresentará o balancete da Tesouraria e no final de cada ano será apresentado um Relatório financeiro da entidade, e, obrigatoriamente, por ocasião da posse da Nova Diretoria das Abelhas Maçônicas. Art. 18- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário. Aprovado em sessão do dia 16 de agosto de 1983. FRANCISCA JUSTA DE SOUSA, Presidente.MARIA FÁTIMA SILVEIRA FRANCO, Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/84.

APROVADO EM 20/09/84 Presidente

Considera de utilidade pública a entidade "ABE - LHAS MAÇONICAS DA LOJA CASTRO ALVES - Nº 42" na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a entidade "ABELHAS MAÇONICAS DA LOJA CASTRO ALVES - Nº 42", entidade filantrópica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente resoluçao entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1240 /84

Fortaleza, 21 de setembro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a entidade " ABELHAS MAÇÔNICAS DA LOJA CASTRO ALVES Nº 42", na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Cesar Cals Neto
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ/